



Nº 0864459-45.2014.8.06.0001 - Apelação Cível - Fortaleza - Apelante: Espólio de Raimundo Nonato Nogueira Elpídio - Apelado: Empresa Transporte Rodoviários Uruburetama Ltda. - Apelado: Francisco Pinto Neto - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza, data e hora indicadas no sistema. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Valéria Simões Elpídio - Mauro Fernando Monteiro da Silva (OAB: 19730A/CE) - Leandro de Sá Coelho Neto (OAB: 20073/CE)

Seção de Direito Público

DESPACHOS - Seção de Direito Público

DESPACHO

Nº 0633665-76.2024.8.06.0000 - Ação Rescisória - Fortaleza - Autor: Helvecio Freire Moura - Réu: Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta do Tribunal de Justiça para processar e julgar a presente ação rescisória. Antes, porém, da remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, na forma do disposto no art. 968, § 6º, do CPC. Fortaleza (CE), data registrada no sistema. Francisco Gladysson Pontes Relator - Advs: Lúcio Martins Borges Filho (OAB: 22676/CE) - Karinne Costa Barros Martins Borges (OAB: 35478/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 9/2024

SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO. Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de setembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na Sala Virtual das Sessões do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, às 14 (quatorze) horas, teve lugar a Nona Sessão Ordinária deste Colegiado no exercício de 2024, realizada no formato híbrido. Registrada a participação de forma presencial dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA - Presidente em exercício, MARIA IRANEIDE MOURA SILVA, TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES, JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES e ELIZABETE SILVA PINHEIRO (Juíza convocada para compor temporariamente o Tribunal durante o afastamento da Desa. Maria Iracema Martins do Vale para atuar o Tribunal Superior Eleitoral – Portaria nº 1550/2024, DJeA de 08/07/2024); e, de forma remota, dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores: DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE e LISETE DE SOUSA GADELHA. **Ausente, justificadamente,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA - Presidente. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO e JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE LEITE, Procuradora de Justiça. Os trabalhos foram secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO, Secretário-Geral Judiciário.

1 – APROVAÇÃO DA ATA: Na oportunidade, foi colocada em discussão a Ata da Sessão Ordinária nº 8/2024, de 27 de agosto de 2024, havendo sido aprovada por unanimidade. **2 – JULGAMENTOS:**

2.1 – PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0621371-26.2023.8.06.0000, em que é Autora S L SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA e Réu o MUNICÍPIO DE ALTO SANTO – Relator o Desembargador JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA --- **A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando a advogada da autora, Dra. Carolina Barreto Alves Costa (OAB: 21484/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, a advogada fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de julgar improcedente a Ação Rescisória, sendo seguido pelos demais pares.** A Seção de Direito Público, por unanimidade, julgou improcedente a Ação Rescisória, nos termos do voto do Relator. **2.2 - DISSÍDIO COLETIVO DE GREVE Nº 0634372-15.2022.8.06.0000,** em que é Suscitante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CEDRO – SSPMC e Suscitado o MUNICÍPIO DE CEDRO – Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do dissídio coletivo de greve para julgá-lo improvido, com a declaração da ilegalidade de greve, nos termos do voto da Relatora. **2.3 - AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0636729-65.2022.8.06.0000,** em que é Autor o ESTADO DO CEARÁ e Ré a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - ASTCOM - Relatora a Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu da ação rescisória para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630741-10.2015.8.06.0000/50001,** em que é Agravante JOSÉ ELISBERTO DE ARAUJO E SILVA e Agravados o MUNICÍPIO DE MORADA NOVA e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ – Relatora a Desembargadora LISETE DE SOUSA GADELHA --- A Seção de Direito Público, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. **2.5 - EXTRAPAUTA/SISTEMA PJE: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL Nº 3002029-90.2024.8.06.0000,** em que é Suscitante o 3º GABINETE DA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO e Suscitado o 4º GABINETE DA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO – Relatora a Desembargadora MARIA IRANEIDE MOURA SILVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Com a palavra, a Desembargadora Relatora votou no sentido de conhecer do conflito negativo de competência, para julgá-lo improcedente, declarando a competência da Desembargadora Maria do Livramento Alves Magalhães, Membro da 3ª Câmara de Direito